



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 119 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.980.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
AUTORIZAR A CENTRAIS ELÉTRICAS  
MATOGROSSENSES S/A – CEMAT A  
EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE  
ENRGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a centrais elétricas Mato Grossenses s/a – Cemat mediante contrato, concessão p execução e exploração com exclusividade dos serviços de fornecimento de energia Elétrica do Município.

Parágrafo único – no Exercício da concessão incumbirão a concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração, exploração direta e indiretamente, dos serviços de que trata este artigo

**Art. 2°** - a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira, 05 de dezembro de 1980

Pedro Gil do Amaral  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Livro 03  
Pg 125v